



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

1

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JARI AMBIENTAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Data:</b> 30/03/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Local:</b> Plataforma Zoom |
| <b>Início:</b> 14:06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Término:</b> 15:51         |
| <b>Pauta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do Quórum;</li><li>2. Relato e Deliberação dos Processos:<ul style="list-style-type: none"><li>• 2025-3H9LJ – Recorrente: Gramafal Granitos e Mármore Falqueto Imp. e Exp. LTDA;</li><li>• 2025-TQL1W – Recorrente: Fabrício Gustavo Herbest;</li><li>• 2025-JZZ4B – Recorrente: Durafort Industria e Comércio LTDA;</li><li>• 2020-JNW8P – Recorrente: Localix Serviços Ambientais LTDA;</li><li>• 2021-9TF8Q – Recorrente: Cesan;</li><li>• 2025-M9BM5 – Recorrente: Iozy Pereira Lima;</li><li>• 2021-542S5 – Recorrente: GRN Auto;</li><li>• 2025-8JQHF – Recorrente: Alcon – Companhia de Alcool Conceição da Barra;</li><li>• 2025-6X5H1 – Recorrente: Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim;</li><li>• 2020-2HXDB – Recorrente: Imobiliária Garantia;</li><li>• 2020-FVGHX – Recorrente: Imobiliária Garantia;</li><li>• 2020-6F1BC – Recorrente: Sanear</li><li>• 2020-8S5BC – Ironilde de Souza Holanda;</li><li>• 2020-82Q7R – Amair José Bravi;</li><li>• 2025-54G5G – Alcineia Dias Monteverde.</li></ul></li><li>3. Assuntos Gerais.</li></ol> |                               |



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

### **MEMBROS PRESENTES:**

- Membro Suplente - Alberto Luiz Goes Lopes (**IDAF**)
- Membro Suplente – Andreia Carvalho (**IBA**)
- Membro Titular - Alex Leal (**CBH Itabapoana**)
- Membro Suplente – Francisco Alves da Vitória (**BPMA-ES**)
- Membro Suplente – Gisleine Rossoni Libardi (**IEMA**)
- Membro Titular – Marcos Vinícius Alpoin Piol (**FINDES**)
- Membro Titular – Ricardo Saar Meirelles (**FAES**)
- Membro Titular – Victor Athayde Silva (**SINDIROCHAS**)
- Membro suplente – Kelly Fernandes Gandine Caiado (**SINDIROCHAS**)

### **VISITANTES:**

- Geovane Xavier – Representante da Localix

### **FALTAS JUSTIFICADAS:**

- Presidente – Felipe Rigoni (**SEAMA**)
- Membro Titular – Thaís Nascimento Santos (**SEAMA**)
- Membro Suplente – Paulo Cesar Sena (**SEAMA**)

### **SECRETARIA EXECUTIVA DA JARI AMBIENTAL:**

- Barbara Barreiros da Silva (**Assessora Especial Ambiental**)
- Giuliana Calmom (**Assessora Especial**)
- Lyzia Pretti Farias (**Secretária Executiva**)
- Mariana Valente Carrafa (**Assessora Jurídica Ambiental**)

### **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, cumprimenta a todos e informa que há quórum para o início da reunião, com 08 (oito) membros presentes, representantes de 8 (oito) instituições, órgãos e/ou setores que compõe a JARI Ambiental. Agradece a presença de todos e ressalta que presidirá a reunião,



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

justificando a ausência do Secretário Felipe Rigoni, em razão de conflito de agenda. Inicialmente faz a leitura da pauta, após, passa-se ao próximo ponto de pauta.

### PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, pergunta se alguém tem alguma sugestão, inclusão, exclusão de pauta ou pedido de urgência. Nenhuma manifestação de membro. Pergunta ainda se alguém tem alguma correção ou consideração a fazer relativa à ata da última reunião que foi enviada a todos por e-mail. Não havendo nenhuma objeção, a ata foi aprovada com 7(sete) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Votaram favoravelmente a aprovação os seguintes membros: Alberto Luiz Goes Lopes (IDAF), Alex Leal (CBH Itabapoana), Francisco Alves da Vitória (BPMA-ES), Gisleine Rossoni Libardi (IEMA), Marcos Vinícius Alpoin Piol (FINDES), Ricardo Saar Meirelles (FAES) e Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS). O voto de abstenção foi emitido pela Sra. Andreia Carvalho (IBA), que esclareceu que o motivo da abstenção é devido a mesma não estar presente na última reunião. Dando seguimento, a secretária informa que há pedido de sustentação oral do requerente do quarto processo da pauta. Em Seguida, Andreia Carvalho (IBA) questiona se haverá inversão da pauta. A secretária informa que não, contudo, o representante legal do requerente, Dr. Geovane Xavier, solicita a inversão. O pedido foi colocado em deliberação e aprovado, promovendo assim a inversão de pauta, passando o processo 2020-JNW8P a ser o primeiro processo a ser deliberado. Em seguida, deu-se início a análise dos processos.

- **2020-JNW8P – Recorrente:** Localix Serviços Ambientais LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao representante legal do requerente, Dr. Geovane Xavier, que realiza sua sustentação oral, em razão do auto de multa nº 157/2020, lavrado pelo IEMA. Em Preliminar, requer a nulidade absoluta do auto por vício na descrição dos fatos. Uma vez que A empresa Localix, apesar de ter assinado o contrato de prestação de serviços em



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

29 de março de 2018, não iniciou suas atividades na data mencionada. De acordo com a ordem de serviço anexada, os serviços começaram efetivamente apenas em 5 de junho de 2018 e sua licença foi concedida em 26 de outubro de 2018. Essa discrepância temporal evidencia a inconsistência presente no auto de infração lavrado, que incorretamente considera o início das atividades na data da assinatura do contrato. Tal erro compromete a validade das alegações contidas no auto de infração, uma vez que a empresa não estava operando no período mencionado. Cita que empresa adotou todas as medidas necessárias, incluindo o protocolo do pedido de licença ambiental. Entende que a penalidade imposta não se justifica, uma vez que a empresa apresentou toda a documentação exigida, e o processo de expedição da licença estava em andamento, dependendo apenas do órgão ambiental competente. Por fim, requereu a declaração de nulidade do Auto de Multa nº 157/2020, em razão dos vícios formais que o maculam. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de nulidade, requereu a conversão da multa em advertência, nos termos do art. 72 da Lei 9.605/98, em virtude da ausência de dolo ou negligência por parte da LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. Em seguida, passa-se a palavra a relatora, Sra. Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, que apresenta breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 00157/2020-ID, lavrado em 01/07/2020, em razão da constatação da realização da atividade de “Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos” no município de Vila Velha, sem a devida licença ambiental. Embasado no artigo 7º, inciso XI da Lei Estadual nº 7.058/2002, gerando multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. A relatora opina pelo não provimento do recurso, com a manutenção integral da multa aplicada no Auto de Multa nº 00157/2020-ID. A Secretária Executiva abre para discussão da matéria. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação sendo o mesmo aprovado por **unanimidade**, conforme parecer da relatora.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

- **2025-3H9LJ – Recorrente:** Gramafal Granitos e Marmores Falqueto  
Imp. e Exp. LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Victor Athayde Silva – Sindirochas, para que faça um breve relato. O relator inicia dizendo tratar-se do recurso administrativo de Auto de Multa n.º 160/2017, lavrado pelo IEMA, por não apresentar laudo laboratorial de caracterização da LBRO, descumprindo assim a periodicidade exigida na condicionante n.º 15 da LO n.º 328/2010, infringindo o artigo 7º, inciso XXI, da Lei Estadual n.º 7.058/02, com previsão legal no inciso II, do artigo 8º, da Lei Estadual 7.058/02. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opinou pela prescrição em sua modalidade intercorrente, em razão da paralisação dos autos por período superior a 3 (três) anos. A Secretária Executiva abre para discussão da matéria e passa a palavra a Sra. Andreia Carvalho (IBA), que gostaria do esclarecimento sobre o posicionamento da Jari a respeito da prescrição, já que a própria Lei Estadual utiliza a prescrição de 5 (cinco) anos. O Sr. Victor Athayde, diz que a lei é nova e por se tratar de processo existente antes da nova lei entrar em vigor, ele utiliza o critério da prescrição trienal. A Secretária executiva então coloca o processo em deliberação. O parecer do relator foi aprovado por **maioria**, com 06 (seis) votos favoráveis – Andreia Carvalho – IBA, Alberto Luiz Goes Lopes – IDAF, Alex Leal – CBH Itabapoana, Marcos Vinícius Alpoin Piol – FINDES, Ricardo Saar – FAES e Victor Athayde – Sindirochas e 02 (dois) votos divergentes, proferidos por Francisco Alves da Vitoria – BPMA e Gisleine Rossoni Libardi – IEMA.

- **2025-TQL1W – Recorrente:** Fabrício Gustavo Herbst

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Victor Athayde Silva – Sindirochas, para que faça um breve relato. O relator inicia dizendo tratar-se do recurso administrativo de Auto do Termo de Embargo/Interdição n.º 13.667, lavrado pelo IEMA, onde constatou uma edificação de 1 (um) pavimento construído em Área de Preservação Permanente



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

– APP, com faixa marginal inferior a 30 (trinta) metros do curso d'água, tipificando a infração no inciso XXVI, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina pela prescrição em sua modalidade intercorrente, em razão da paralisação dos autos por período superior a 3 (três) anos. A Secretária Executiva abre para discussão da matéria. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o processo em votação, sendo o parecer aprovado por **unanimidade**, conforme parecer do relator.

- **2025-JZZ4B – Recorrente:** Durafort Indústria E Comércio LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 171/2017, lavrado em 12/06/2017 pelo IEMA, em razão do descumprimento do Auto de Embargo/Interdição nº 017/2016 de 04/05/2016, gerando multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora opina pelo não provimento do recurso apresentado, com a manutenção integral da multa aplica no auto de multa nº 171/2017. A Secretária Executiva abre para discussão da matéria. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação. O **parecer da relatora foi aprovado por maioria**, sendo 07 (sete) votos favoráveis: Andreia Carvalho – IBA, Alberto Luiz Goes Lopes – IDAF, Francisco Alves da Vitoria – BPMA, Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, Marcos Vinícius Alpoin Piol – FINDES, Ricardo Saar – FAES e Victor Athayde – Sindirochas e 01 (um) voto divergente, proferido por Alex Leal – CBH Itabapoana.

- **2021-9TF8Q – Recorrente:** Companhia Espírito Santense De Saneamento - CESAN

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa Diária nº 00748/2021-ID, lavrado em 30/08/2021 pelo IEMA, por descumprir a condicionante nº 09 da LARS nº



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

23/2016, referente a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a autuação foi embasada no art. 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, com multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, a relatora opina pelo não provimento do recurso administrativo, com manutenção integral do Auto de Multa nº 00748/2021-ID. A Secretária Executiva abriu para discussão da matéria. Passa a palavra a Sra. Andreia Carvalho - IBA, que solicita esclarecimentos da relatora sobre o seu opinamento por manter o auto de multa, principalmente no que diz respeito a ausência de pressupostos e porque não optou por substituir a multa por advertência, considerando que a CESAN já havia realizado o cercamento antes. A relatora explica que não é possível afastar o risco de dano ambiental de natureza grave, uma vez que a ausência de cercamento da ETE possibilita o ingresso de terceiros e de animais na área, conforme devidamente consignado nas considerações constantes no parecer técnico, por isso opinou por manter a multa. Em seguida são realizados outros esclarecimentos pela Relatora ao Alex Leal – CBH Itabapoana. Após a exposição da relatora, que opinou pela manutenção da penalidade pecuniária fundamentada no risco de dano ambiental por ausência de cercamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), abriu-se a divergência pelo conselheiro representante da FINDES. A proposta divergente defendeu a conversão da multa em advertência, sustentando que a infração, embora formalmente caracterizada, permitia tal benefício em razão da conduta pretérita do infrator e da comprovação de que o descumprimento decorreu de atos de vandalismo de terceiros, e não de negligência deliberada da companhia. A Secretária executiva, coloca as propostas em deliberação. Colocada em votação, a divergência foi **aprovada por maioria (04 votos favoráveis, 03 votos contrários e 01 abstenção)**. O quórum de 08 membros presentes valida a sessão e o resultado. 04 (quatro) votos favoráveis: Marcos Vinícius Alpoin Piol – FINDES, Ricardo Saar – FAES e Victor Athayde – Sindirochas e Alex Leal – CBH Itabapoana, com 03 (três) votos a favor do parecer da relatora: Alberto Luiz Goes Lopes – IDAF, Francisco Alves





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

da Vitória – BPMA e Gisleine Rossoni Libardi – IEMA e 01 (um) voto de abstenção, proferido pela Sra. Andreia Carvalho - IBA.

- **2025-M9BM5 – Recorrente:** Izy Pereira Lima

- A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao conselheiro Sr. Ricardo Saar Meirelles (**FAES**), que solicita vistas do processo. Vista concedida ao conselheiro pela Secretária Executiva.

- **2021-542S5 – Recorrente:** GRN-Auto - Guilherme Gonçalves Cardoso

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Intimação / Termo de Embargo/Interdição nº 12843, lavrado em 12/09/2021 pelo IEMA, em razão da movimentação de terra provocando processos erosivos no meio edáfico sem autorizações ou em desacordo com as mesmas, a autuação foi embasada no artigo 7º, incisos XXVI e XXXVII da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, a relatora opina pelo não provimento do recurso administrativo apresentado, com manutenção integral do Auto de Intimação / Termo de Embargo/Interdição nº 12843. A Secretária Executiva abre para discussão da matéria, passa a palavra a Sra. Andreia Carvalho - IBA, que questiona se existe alguma orientação do IEMA para discutir os demais autos junto com esse, já que foram lavrados no mesmo dia, aponta ainda que na página 141 do processo consta que este processo seja analisado junto com o auto de multa. A Secretária Executiva, esclarece que os processos são protocolados em datas diferentes, e por isso encontram-se em órgãos e setores distintos, e muitas vezes nem foram despachados para Secretaria Executiva da COJIMA e JARI Ambiental. Após longa discussão, o parecer foi colocado em deliberação, sendo aprovado por maioria, obtendo 07 (sete) votos favoráveis: Alberto Luiz Goes Lopes – IDAF, Alex Leal – CBH Itabapoana, Francisco Alves da Vitória – BPMA, Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, Marcos Vinícius Alpoin Piol





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

203 – FINDES, Ricardo Saar – FAES e Victor Athayde – Sindirochas e 01 (um) voto  
204 de abstenção, proferido por Andreia Carvalho – IBA.

205 **2025-8JQHF – Recorrente:** ALCON – Companhia de Álcool Conceição da Barra  
206 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao conselheiro Sr.  
207 Marcos Vinicius – FINDES, que solicita vistas do processo. Vista concedida ao  
208 conselheiro pela Secretária Executiva.

209 • **2025-6X5H1 – Recorrente:** Odebrecht Ambiental Cachoeiro de  
210 Itapemirim

211 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do  
212 relator, Sr. Francisco Alves da Vitória - BPMA, que faz um breve relato sobre o  
213 recurso administrativo referente ao Auto de Infração nº 013/2017, em 23/11/2016  
214 pelo IEMA, em razão de prestar informações imprecisas ao agente público no  
215 exercício de suas atribuições, sendo a conduta tipificada no artigo 7º, Inciso  
216 XXXIII, da Lei Estadual nº 7.058/02, por inconsistências na documentação  
217 referente ao inventário de resíduos sólidos do ano de 2015. Conforme o parecer  
218 anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina pelo não  
219 provimento do recurso administrativo, com manutenção integral do Auto de  
220 Multa. A Secretária Executiva abre para discussão. Não havendo nenhuma  
221 manifestação, coloca o parecer em votação. O parecer do relator foi aprovado  
222 por unanimidade. O Sr. Victor Athayde, solicita o registro em ata que nesse  
223 processo houve prescrição de três anos intercorrente.

224 • **2020-2HXDB – Recorrente:** Imobiliária Garantia LTDA

225 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informou a ocorrência de um erro  
226 material na instrução documental, onde o relator anexou, inicialmente, um  
227 parecer divergente do objeto dos autos. Ato contínuo, a Secretaria procedeu à  
228 disponibilização imediata da peça técnica correta a todos os membros presentes  
229 na plataforma. Questionado o Colegiado sobre a manutenção do processo em  
230 pauta, houve deliberação unânime pela continuidade do julgamento. Ressalte-



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

se que o teor integral do parecer correto foi lido e submetido à análise de todos os conselheiros durante a sessão, os quais declararam plena ciência de seu conteúdo e segurança para proferir o voto, suprimindo qualquer vício de instrução anterior. Os autos serão encaminhados ao relator para correção e imediata juntada e o entranhamento da peça correta aos autos via E-docs para fins de regularização formal. Dada a palavra ao suplente do relator, Sr. Francisco Alves da Vitória - BPMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa 119/2021-ID, lavrado pelo IEMA, em razão de operar atividades do empreendimento Condomínio Aldeia do Mar sem licença ambiental do órgão responsável e descumprir o Auto de Embargo/Interdição nº 07476/2015. A autuação foi embasada no artigo 7º, nos incisos XI e XIX da Lei Estadual 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina pelo não provimento do recurso administrativo, com manutenção integral do Auto de Multa. A Secretária Executiva abre para discussão. Não havendo nenhuma manifestação, coloca-se o parecer em votação. O parecer foi aprovado por **maioria**, sendo 07 (sete) votos favoráveis: Alberto Luiz Goes Lopes – IDAF, Alex Leal – CBH Itabapoana, Andreia Carvalho – IBA, Francisco Alves da Vitória – BPMA, Marcos Vinícius Alpoin Piol – FINDES, Ricardo Saar – FAES e Victor Athayde – Sindirochas, obtendo 1 (um) voto de abstenção, proferido por Gisleine Rossoni Libardi – IEMA, pois esclarece que foi a agente autuante.

- **2020-FVGHX – Recorrente:** Imobiliária Garantia LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Francisco Alves da Vitória - BPMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 0102/2020-ID, lavrado pelo IEMA, em razão da penalidade aplicada embasada no Art. 7º, Inciso XVII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, devido ao descumprimento das determinações constantes do Auto de Intimação e Termo de Embargo nº 11956/2019, por estar localizado dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) de Setiba, onde a fiscalização do IEMA constatou a abertura de ruas e a supressão de



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina pelo não provimento do recurso administrativo, com manutenção integral do Auto de Multa. A Secretária Executiva abre para discussão, passa-se a palavra ao Sr. Victor Athayde, que expõe que a aplicação da súmula do STJ, ela decorre de ação cíveis públicas em que há pedido de reparação de dano ambiental, então a inversão do ônus da prova ela se refere ao Processo civil, no âmbito de ações civis públicas e que tratam de pedido de reparação de dano ambiental, e que, em seu entendimento essa súmula não poderia ser invocada no âmbito de procedimento administrativo sancionador em matéria ambiental. E nesse contexto é importante observar a tríplice de responsabilidade ambiental, pois a responsabilização administrativa está muito mais próxima da ação penal do que a ação civil, porque a penal é sancionadora e a civil é reparadora ou compensatória. Diz que gostaria de registrar em ata essa preocupação. Em seguida, o parecer é colocado em votação, sendo o processo aprovado por **unanimidade**, conforme parecer do relator.

### • 2020-6F1BC – Recorrente: SANEAR

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Francisco Alves da Vitória - BPMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 00067/2021-ID, lavrado pelo IEMA, em razão de operar atividade de Centro de Tratamento e Disposição Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos - CETREU com licença de operação nº 121/2014 vencida. O auto de multa foi embasado no artigo 7º, inciso XI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, tipificada como infração grave. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina pelo provimento parcial do recurso administrativo, com redução do Auto de Multa ao mínimo legal. A Secretária Executiva abre para discussão. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado conforme parecer por **unanimidade**.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

290           •   **2020-8S5BC – Recorrente:** Ironilde de Souza Holanda

291   A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do  
292   relator, Sr. Francisco Alves da Vitória - BPMA, que faz um breve relato sobre o  
293   recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº Multa nº 0076/2025, que  
294   teve origem com a lavratura do Auto de Multa Simples nº 00238/2020-ID, lavrado  
295   pelo IEMA, em razão de descumprir 05(cinco) condicionantes específicas da  
296   Licença Ambiental de Regularização (LAR) nº 16/2014, condicionantes nº 5, 6,  
297   8, 10 e 11. Sendo enquadrada no artigo 7º, Inciso XVIII, da Lei Estadual nº  
298   7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs,  
299   o relator opina pelo não provimento do recurso administrativo, com manutenção  
300   integral do Auto de Multa nº 0076/2025. A Secretária Executiva abre para  
301   discussão. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação,  
302   sendo aprovado por unanimidade.

303           •   **2020-82Q7R – Recorrente:** Amair José Bravim

304   A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, informa que este processo é de  
305   relatoria da Sr. Thaís Nascimento Santos – SEAMA, que não pode comparecer  
306   à reunião e o seu suplente o Sr. Paulo Sena, que também está impossibilitado  
307   de participar da reunião. Por tal motivo, o processo foi retirado de pauta.

308           •   **2025-54G5G – Recorrente:** Alcineia Dias Monteverde

309   A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Ricardo  
310   Saar Meirelles - FAES, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo  
311   referente o Auto de Intimação e Termo de Embargo/Interdição nº 12263/2019,  
312   lavrado em 04/10/2019 pelo IEMA, em razão a prática de parcelamento irregular  
313   do solo para fins urbanos em zona rural, localizado na Zona de Amortecimento  
314   do Parque Estadual da Pedra Azul – PEPAZ, enquadrado no artigo 7º, nos  
315   incisos XXXVII e XLIII da Lei Estadual 7.058/2002. Conforme o parecer anexado  
316   ao processo e registrado via E-docs, o relator opina pelo provimento do recurso  
317   administrativo, com a nulidade do Auto de Embargo/Interdição nº 12263/2019 e  
318   a determinação imediata do desembargo da área. A Secretária Executiva abre



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

para discussão. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **maioria**, com 06 (sete) votos favoráveis: Alberto Luiz Goes Lopes – IDAF, Alex Leal – CBH Itabapoana, Francisco Alves da Vitoria – BPMA, Marcos Vinícius Alpoin Piol – FINDES, Ricardo Saar – FAES e Victor Athayde – Sindirochas, obtendo 01(um) voto contrário, proferido pela Sra. Gisleine Rossoni Libardi - IEMA. Passa-se, então, ao próximo ponto de pauta.

### PONTO IV – ASSUNTOS GERAIS;

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti, informa que a próxima reunião será presencial e haverá distribuição de processos. Nada mais havendo, passa-se para o próximo ponto de pauta.

### PONTO IV - ENCERRAMENTO;

A Presidente da reunião a Sra. Lyzia Pretti - Secretária Executiva da JARI Ambiental, agradece a presença de todos e declara como encerrada a reunião.

Vitória - ES, 30 de março de 2026.

**VICTOR RICCIARDI ROCHA**

Presidente da JARI AMBIENTAL

Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR RICCIARDI ROCHA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 14/04/2026 12:30:05 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/04/2026 12:30:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z6LOWH>